



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5031, DE 21 DE AGOSTO DE 2007

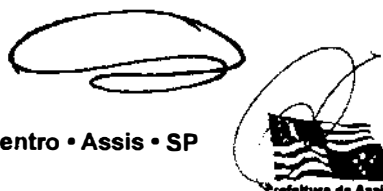
Projeto de Lei nº 093/2007 Autoria Vereador José Aparecido Fernandes

Institui o Carnaval de Rua de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica instituído o Carnaval de Rua do Município de Assis como evento a ser realizado anualmente pelo Poder Público, em parceria com uma Comissão Permanente de Carnaval composta por representantes da Fundação Assisense de Cultura, Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo, Câmara Municipal e representantes das Escolas de Samba de Assis devidamente registradas.
- Art. 2º -** Na organização e execução do Carnaval de Rua de Assis, serão observadas e mantidas as normas, os programas tradicionais, e o regulamento estabelecido por essa Comissão Permanente legalmente constituída através de Decreto expedido pelo Poder Executivo.
- § 1º -** Possíveis alterações no regulamento do evento e/ou parcerias e patrocínios serão acordados pela Comissão Permanente de Carnaval de Assis.
- § 2º -** À Comissão Permanente caberá a regulamentação do desfile.
- Art. 3º -** Os desfiles de agremiações carnavalescas serão realizados na Avenida Rui Barbosa ou em outro local pré-estabelecido pela Comissão Permanente.
- Parágrafo Único -** Toda a infra-estrutura, som, iluminação, jurados, segurança e premiação para a realização do desfile de carnaval de rua será de responsabilidade do Poder Executivo.
- Art. 4º -** O Poder Executivo deverá alocar recursos através de dotação orçamentária da Fundação Assisense de Cultura, podendo ainda ocorrer parcerias e patrocínios para a realização do evento.
- § 1º -** Os recursos da dotação orçamentária deverão estar inseridos no Orçamento Anual do Município.
- § 2º -** Os recursos deverão ser repassados diretamente às Escolas de Samba de Assis em parcela única até noventa dias do período que antecede o carnaval.
- Art. 5º -** Todas as Escolas de Samba deverão prestar contas junto à Administração Pública Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do Carnaval.





PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Lei nº 5031, de 21 de agosto de 2007

Parágrafo Único - O não cumprimento do disposto no *caput* deste artigo implicará na exclusão automática da(s) Escola(s) de Samba infratora(s) do recebimento dos recursos para o carnaval do ano consecutivo.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de agosto de 2007

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS
Publicada no Departamento de Administração em 21 de agosto de 2.007